

25J -

SAMBADE. leis, decretos etc. Decreto 5754, 11 out
79. Declara de utilidade pública pa
fins de desapropriação uma área com
suas ~~seu~~ feitorias e acessões, situada na
confluência da Rua Teixeira Mendes com o
Largo do Cruzeiro, no Alto das Pombas, sub
Distrito da Vitória, de propriedade da
Sta Casa de Misericórdia. DE, Salvador,
64(11.370): 47, 12 out 79

- desapropriação
- utilidade pública
- Teixeira Mendes (rua)
- Largo do Cruzeiro
- Alto das Pombas
- Vitória
- Santa Casa de Misericórdia
- urbanização

DECRETO 5.754, 11 out 79



DECRETO N. 5764 DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área com suas benfeitorias e acessões, situada na confluência da Rua Teixeira Mendes com o Largo do Cruzeiro, no Alto das Pombas, subdistrito da Vitória, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação com fundamento no art. 59, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 com benfeitorias e acessões existentes, uma área de terreno com aproximadamente 320m² situada na confluência da Rua Teixeira Mendes com o Largo do Cruzeiro, Alto das Pombas, no Subdistrito da Vitória, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução do plano de urbanização e realização de obras públicas.

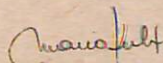
Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município do Salvador, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de outubro de 1979.


MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito


IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas